

## **RESOLUÇÃO INTERNA CONCEAD Nº 006/2019**

Aprova o Regimento Interno do Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC.

O Presidente do Conselho de Centro do CEAD (CONCEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 42, inciso VII do Estatuto da UDESC, considerando a deliberação e aprovação da reunião do CONCEAD relativa ao Processo nº 24033/2019, tomada na sessão ordinária de 31 de outubro de 2019,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC, que a esta Resolução acompanha.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

Prof. David Daniel e Silva  
Presidente do CONCEAD

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO PLENO DO DEPARTAMENTO DE  
PEDAGOGIA A DISTÂNCIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA  
UDESC**

**Capítulo I**  
**Da Natureza, Composição e Finalidade**

Art. 1º O Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia a Distância do Centro de Educação a Distância (COLPDPAD/CEAD) é o órgão que dispõe de função normativa, consultiva e deliberativa das atividades administrativas, didáticas, científicas, disciplinares, de pesquisa, ensino e extensão no âmbito do Departamento de Pedagogia a Distância do Centro de Educação a Distância (CEAD) – da UDESC.

Art. 2º De acordo com o artigo 45 do Estatuto da UDESC, o COLPDPAD é constituído:

- I – dos/as docentes efetivos/as lotados/as e em atividade no Departamento;
- II – de 1 (um/a) representante discente;
- III – de 1 (um/a) representante técnico-administrativo/a efetivo/a e estável.

§ 1º O/a Chefe do Departamento preside o Colegiado Pleno e, na sua ausência, o/a subchefe.

§ 2º Os/as representantes mencionados/as no inciso II são eleitos/as pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 3º O/a representante mencionado/a no inciso III é eleito/a dentre seus pares, lotados e em exercício no Centro, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º Os/as representantes mencionados/as nos incisos II e III são eleitos/as juntamente com os/as respectivos/as suplentes.

**Capítulo II**  
**Da Estrutura e Competência**

**Seção I**  
**Da Estrutura**

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas atividades o COLPDPAD está estruturado nas seguintes instâncias:

- I – Deliberativa, Consultiva e Normativa:
  - a. Plenário.
- II – Administrativa:
  - a. Presidente do COLPDPAD;
  - b. Secretaria do COLPDPAD.

## **Seção II**

### **Da Competência**

**Art. 4º** As competências do COLPDPAD, definidas no artigo 77 do Regimento Geral da UDESC, são:

- I – elaborar os planos de trabalho do Departamento;
- II – deliberar sobre ementas, programas, créditos e pré-requisitos das disciplinas do Departamento;
- III – deliberar sobre o afastamento de docentes, para fins de capacitação, aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;
- IV – apresentar as propostas de orçamento e planejamento plurianual de sua abrangência e fornecer, anualmente, ao órgão encarregado do orçamento do Centro, os subsídios necessários à elaboração do quadro de receita e de despesa da unidade universitária a que pertence;
- V – responder pela qualidade do curso sob sua responsabilidade;
- VI – deliberar sobre matéria de sua competência;
- VII – propor a criação dos Colegiados de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e de Comissões de Pesquisa e de Extensão;
- VIII – convocar e realizar a eleição de Coordenadores/as de Colegiado de Ensino, os/as quais serão eleitos/as entre seus pares;
- IX – propor a criação de cursos no âmbito de seu Centro;
- X – responder pelas atribuições e competências do Colegiado de Ensino de Graduação, do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação, da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Extensão, quando da inexistência dessas instâncias internas.

**Parágrafo único.** Além das competências definidas no caput, inclui-se os incisos a seguir:

- I – instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, com prazo definido em reunião, para emitir pareceres sobre assuntos específicos de interesse do DPAD;
- II – nomear membro do Colegiado Pleno para representar o DPAD em atividades, comissões ou eventos específicos;
- III – relatar processo de interesse do DPAD, de acordo com designação do/a presidente.

**Art. 5º** Compete ao/à Presidente do COLPDPAD:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Colegiado;
- II – convocar os membros para sessões ordinárias e extraordinárias;
- III – propor a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;
- IV – designar Relator/a para assuntos de competência do Plenário, seguindo procedimento por ele/a determinado, preferencialmente na forma de rodízio entre membros do COLPDPAD;
- V – presidir as sessões do Colegiado, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

- VI – resolver questões de ordem;
- VII – exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VIII – convocar assessores/as ou pessoas que não integram o Colegiado, sem direito a voto, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos de interesse do DPAD;
- IX – determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário.

Art. 6º O COLPDPAD será secretariado por servidor/a técnico/a efetivo/a que atue na secretaria do Departamento de Pedagogia a Distância.

Art. 7º Compete à Secretaria do COLPDPAD:

- I – secretariar as sessões plenárias;
- II – redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado, para disponibilização ao pleno no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **Capítulo III** **Do Funcionamento das Sessões e sua organização**

Art. 8º O COLPDPAD reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, de fevereiro a dezembro, mediante convocação do/a seu/sua Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O COLPDPAD funciona em plenário com a presença da maioria absoluta de seus membros e delibera suas decisões pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Art. 9º As convocações, pautas, atas e demais atos concernentes ao COLPDPAD poderão ter a forma de documentos digitais.

§ 1º As Reuniões Ordinárias serão convocadas, por meio de mensagem eletrônica com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º Reuniões Extraordinárias serão convocadas, por meio de mensagem eletrônica com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência.

§ 3º As reuniões do COLPDPAD e a participação de seus membros poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real definida pelo DPAD.

Art. 10. O calendário, contendo as datas oficiais das reuniões Ordinárias do COLPDPAD, será estabelecido e aprovado no calendário acadêmico do CEAD.

**Art. 11.** Se, após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver quórum legal (50%+1), será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 01 (um) dia útil e máximo de 10 (dez) dias úteis para realização da nova sessão.

**§ 1º** Se durante uma determinada sessão o quórum legal não estiver sendo respeitado, a mesma deverá ser interrompida por até 15 (quinze) minutos para restabelecimento do mesmo.

**§ 2º** Caso o quórum legal não seja restabelecido nesse ínterim, a sessão será retomada no intervalo mínimo de 01 (um) dia útil e máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante nova convocação.

**Art. 12.** O comparecimento às reuniões ordinárias do COLPDPAD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão do DPAD.

**§ 1º** O comparecimento em atraso na sessão, após 30 (trinta) minutos do início da mesma, sem justificativa nos termos previsto no Art. 14, será considerado falta injustificada e deverá constar em ata.

**§ 2º** O membro do COLPDPAD só poderá se retirar definitivamente da sessão mediante comunicação ao/à Presidente, que avaliará a concessão da autorização de retirada.

**Art. 13.** Na impossibilidade de comparecimento a uma sessão, os membros deverão enviar ao/à Presidente ou à Secretaria do COLPDPAD justificativa da ausência alicerçada em qualquer um dos incisos do art. 14, sob pena de lhe ser computada falta.

**Art. 14.** Somente se consideram justificativas de ausência, com abono de falta, para os membros do COLPDPAD, as seguintes situações:

- I – doença ou tratamento de saúde do membro, com atestado;
- II – doença ou falecimento de cônjuge ou parente do membro, até 3º grau;
- III – atendimento à convocação de instâncias superiores da UDESC ou órgão público para serviço, audiência ou similar;
- IV – atividade de administração, ensino, pesquisa ou extensão da UDESC, realizada fora do campus de lotação;
- V – ocorrência de sinistro envolvendo membro do colegiado, seu cônjuge ou parente até 3º grau;
- VI – exercício de licença;
- VII – coincidência entre o horário da reunião e o horário regular de atividades de ensino em sala de aula, atribuído ao membro do colegiado.

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão discutidos e votados pelo plenário do COLPDPAD.

Art. 15. Somente serão aceitas as justificativas de ausência arroladas no Art. 14 deste Regimento, desde que devidamente encaminhadas pelos respectivos membros à Secretaria do COLPDPAD, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, após cessar o impedimento.

Art. 16. Nos termos dos artigos 195 a 198 do Regimento Geral da UDESC, compete ao/à Presidente do COLPDPAD a aplicação de advertências, a partir da segunda ausência injustificada do/a docente no semestre letivo, e encaminhamento formal à direção do Centro, para os devidos procedimentos.

Art. 17. As reuniões ordinárias do COLPDPAD constam de:

- I – Discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – Expediente;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Comunicações Pessoais.

Parágrafo Único. O áudio das reuniões poderá ser gravado, cabendo à Secretaria do COLPDPAD arquivar as cópias integrais das referidas gravações, de forma a permitir consulta posterior a qualquer membro do COLPDPAD.

Art. 18. A seção indicada como Expediente destina-se à leitura de expedientes recebidos e expedidos, apresentação de justificativas de ausências de membros, comunicações da Chefia de Departamento ao COLPDPAD, apreciação de requerimentos, atendimento de pedidos de informação e a votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inversão da ordem de pauta e de inclusão e exclusão de itens de pauta na ordem do dia.

§ 1º A inclusão e/ou exclusão de pauta poderá ser solicitada por qualquer membro, incluindo o/a Presidente, desde que devidamente justificada.

§ 2º A exclusão de itens de pauta da ordem do dia, para diligência, poderá ser feita pelo/a relator/a a qualquer momento da sessão e não necessitará de aprovação do pleno.

§ 3º O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.

§ 4º O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos e datas que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento.

Art. 19. Para que um processo seja incluído na Ordem do Dia de reunião ordinária, é necessário o envio do processo à Secretaria do DPAD com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à realização da referida reunião.

§ 1º A pauta da Reunião Ordinária, com a respectiva Ordem do Dia, será disponibilizada por meio eletrônico até 02 (dois) dias úteis antes da realização da mesma, vedadas outras inclusões, exceto na fase de expediente da respectiva sessão.

§ 2º Os processos cuja entrega na Secretaria do DPAD ocorrer fora do prazo estipulado no caput terão sua inclusão em reunião ordinária do COLPDPAD condicionada à disponibilidade do/a relator/a designado/a pelo/a Presidente do COLPDPAD e à aprovação, pela Plenária, do pedido de inclusão de pauta na referida reunião.

§ 3º Os/as relatores/as dos processos constantes da Ordem do Dia deverão encaminhar seus pareceres via Sistema de Gerência e Processos Eletrônicos (SGPe), ou outro designado institucionalmente, à secretaria do COLPDPAD, até o início da respectiva reunião ordinária.

Art. 20. Os processos constantes na Ordem do Dia de reunião Ordinária serão caracterizados como de relevância, pelo/a Presidente do COLPDPAD, quanto tratarem de:

- I – reforma curricular de qualquer natureza;
- II – solicitação de dilatação de prazo para conclusão do curso;
- III - solicitação e/ou prorrogação de afastamento para capacitação docente;
- IV – solicitação de licença prêmio ou licença para tratamento de interesses particulares;
- V – proposição de novos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI – proposição de novos cursos de Graduação ou Pós-Graduação;
- VII – proposição ou alteração de resoluções no âmbito do departamento;
- VIII – vagas para concurso público para professores/as e/ou técnicos/as administrativos/as;
- IX – vagas para processos seletivos;
- X – ocupação de espaço físico pertencente ao DPAD;

Parágrafo único. Os processos caracterizados como de relevância deverão receber uma indicação específica no documento que contém a Ordem do Dia da reunião Ordinária, enviada pelo/a Presidente do COLPDPAD, quando da convocação ao Pleno.

Art. 21. A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I – processos que tenham tido a concessão de vistas na sessão anterior;
- II – processos adiados da sessão anterior;
- III – atos do/a Presidente, sujeitos à homologação do Plenário;
- IV – processos distribuídos a Relator/a e/ou Comissões, na ordem determinada pelo/a Presidente do COLPDPAD.

§ 1º O membro que for designado para elaborar parecer original de um processo deverá observar a orientação de enviar o parecer por meio digital à Secretaria do COLPDPAD, respeitando os prazos cabíveis. Caso não compareça, nem apresente o relato por meio de outro membro, o/a Presidente requisitará a devolução do processo e designará outro/a Relator/a para produção do parecer, não eximindo o membro que deixou de cumprir a obrigação de receber advertência, na forma prevista no Regimento Geral da UDESC.

§ 2º O pedido de concessão de vistas será dirigido ao/à Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

§ 3º A cada processo poderão ser concedidos até 2 (dois) pedidos de vista.

§ 4º Cada membro do COLPDPAD poderá solicitar uma única concessão de vistas por processo.

§ 5º Na análise do segundo pedido de vistas o processo entrará automaticamente em regime de urgência.

§ 6º Sobre o processo em concessão de vista caberá somente uma diligência por pedido de vistas.

§ 7º A concessão de vistas para processos com atribuição de regime de urgência será concedida apenas para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 8º O processo objeto do pedido de vistas deverá ser relatado na reunião ordinária subsequente, caso contrário, o/a Presidente colocará em votação os pareceres anteriores, não eximindo o/a relator/a de vistas de receber advertência, na forma prevista no Regimento Geral da UDESC.

Art. 22. As decisões do COLPDPAD serão tomadas por meio de votação simbólica, considerando-se aprovados os assuntos que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes, excetuando-se aquelas previstas neste regimento.

§ 1º Nenhum membro do COLPDPAD, ressalvados os impedimentos legais e regimentais, poderá recusar-se a votar.

§ 2º Se a votação resultar em aprovação por maioria menor do que 2/3 (dois terços) dos membros presentes do pleno haverá a obrigatoriedade de voto nominal registrado em ata.

Art. 23. Todos os membros do COLPDPAD, ressalvados os impedimentos legais e regimentais, deverão explicitar seu voto sempre que forem solicitados pelo/a presidente, não se admitindo omissões.

Art. 24. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao/à Presidente decidir, ou delegar ao Plenário a decisão de acatá-las.

Art. 25. Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á às comunicações pessoais da Presidência e dos demais Membros.

§ 1º Nesta fase, qualquer membro poderá solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à administração, bem como a inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente, podendo ocorrer uma votação de encaminhamento da matéria.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, ou após haver-se pronunciado o último deles, caberá ao/à presidente do COLPDPAD declarar o encerramento da Sessão.

Art. 26. As sessões do COLPDPAD são restritas aos/às seus/suas representantes, podendo ser acolhidas participações externas, sem direito a voto.

Parágrafo único. Na sessão de Expedientes, mediante convocação do/a Presidente ou por solicitação do/a(s) interessado/a(s), poderá ser concedido pelo pleno o direito a voz a participantes externos.

Art. 27. Nenhum membro do COLPDPAD pode relatar ou solicitar vistas de processos que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

Art. 28. De cada reunião lavra-se ata que, após ser lida, discutida, votada e aprovada, será subscrita pelo/a Presidente, Secretário/a e pelos membros presentes na reunião de aprovação da ata.

Parágrafo único. As atas deverão ser enviadas para o endereço eletrônico dos membros do COLPDPAD no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização da respectiva reunião que lhe deu origem.

#### **Capítulo IV**

#### **Dos Recursos e Reconsiderações**

Art. 29. Das decisões do COLPDPAD cabe pedido de reconsideração ao próprio Colegiado, ou pedido de recurso com exposição dos fundamentos do pedido de reexame, interposto perante o CONCEAD.

Parágrafo único. Para cada instância administrativa será permitida uma única reconsideração ou um único recurso.

Art. 30. É de 10 (dez) dias úteis, contados do dia posterior da ciência da decisão pelo/a interessado/a, o prazo para a interposição de reconsiderações ou recursos.

Art. 31. Os recursos ou reconsiderações devem ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa explícita ao/à interessado/à durante reunião, dentro do prazo e por uma única vez.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência ou por qualquer membro.

**Art. 33.** O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do COLPDPAD, devendo a alteração ser aprovada por 3/5 dos membros em sessão especificamente convocada para tal.

**Art. 34.** Após 3 (três) horas de reunião num mesmo dia, o plenário decidirá pela sua continuidade.

**Art. 35.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONCEAD, revogadas as disposições em contrário.